



encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. Fica desde já revogado o edital de fls. 1357 disponibilizado dia 07/02/2022 no DJe. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 25/04/2022.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004502-87.2019.8.26.0037. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr. João Battaus Neto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao executado LUIS CARLOS VIEIRA, CPF 856.741.178-53, RG 9.346.669, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial - Transação, por parte de Justiça Pública, CNPJ 01.468.760/0001-90, alegando a exequente que a presente execução está fundada no "Termo de Ajustamento de Conduta" firmado, entre o Ministério Público e LUIS CARLOS VIEIRA, no dia 29/09/2017, relacionado à investigação realizada por esta Promotoria no Inquérito Civil nº 14.0195.0001675/2017-6. A esposa ELAINE PARECIDA DOS SANTOS responsabilizou-se solidariamente pela dívida por termo firmado em 16/10/2018, e desta forma, conclui-se que o "Termo de Ajustamento de Conduta" constitui título executivo e, portanto, submetido à ação de execução. A conduta da executada foi objeto de investigação em Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria. Constatou-se ser ela a responsável pela produção de poluição sonora proveniente de seu estabelecimento comercial denominado "Clube do Laço", situado na rua José Barbieri Neto, 161, Araraquara/SP, provocada por realização de eventos (bailes Funk) com execução de música em alto volume dos equipamentos de som instalados em suas dependências, fato ocorrido no dia 10/07/2017 e outras datas, e buscando a reparação dos danos ao meio ambiente, o executado firmou Termo de Ajustamento de Conduta, comprometendo-se a: 1.a) a não utilizar, ou permitir que se utilize o imóvel comercialmente, para festas ou eventos, sem que se obtenha previamente o Alvará de Funcionamento e o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, para a destinação específica que se desejar realizar; 1.b) Adotar medidas visando manter isolado o som proveniente do interior do imóvel e, com isso, atender as restrições de ruído aos níveis estabelecido pela resolução CONAMA Nº 01/90; 1.c) Adotar medidas visando evitar a permanência de pessoas causando perturbação do sossego nas imediações de seu imóvel; comprometeu-se, até o dia 31/12/2017, a indenizar a título de dano moral ao meio ambiente, com o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00, a ser revertido ao FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À FAUNA, efetuando depósito na conta corrente nº 87851-0, agência nº 0082-5, do Banco do Brasil. Em termo firmado em 16/10/2018, ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, solidariamente, responsabilizou-se pelo pagamento da dívida, parceladamente, com vencimento da 1ª mensalidade em 10/11/2018, data a partir da qual se iniciou a mora. Ocorre que, os executados não efetuaram o pagamento, a título de dano moral, permanecendo inertes. Desde a data aprazada para o pagamento, em 10/11/2018, até a data da propositura desta execução, o valor atualizado devido a título de reparação pelos danos morais é de R\$ 2.109,33. Ante o exposto requer o MP: a)-a citação do executado nos moldes do art. 824 e seguintes do CPC, para pagar, no prazo de 03 (três) dias, a quantia de R\$ 2.109,33, referente a reparação de danos morais, em benefício do FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À FAUNA, efetuando depósito na conta corrente nº 87851-0, agência nº 0082-5, do Banco do Brasil; b)-em caso de não pagamento a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral do débito; c)-sejam condenados ao pagamento das custas e despesas processuais; d)-o MP requer, ainda, a dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos. Estando o réu em local incerto e não sabido, foi determinado a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da execução proposta e para que no prazo de 03 dias pague o débito R\$ 2.109,33, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, que poderão ser reduzidos pela metade em caso de pagamento no referido prazo legal, e que poderá opor Embargos à Execução no prazo de 15 dias, contados a partir da fluência do prazo do presente edital, ficando advertido que será nomeado curador especial ao executado em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 19/04/2022. - JUSTIÇA GRATUITA

2ª Vara Cível

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial DE PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA E PRO TEMPORE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELLI E FIDELIDADE RIBEIRÃO PRETO PARTICIPAÇÕES S/A - PROCESSO Nº 1011311-25.2021.8.26.0037, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05).

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Araraquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo, na forma da Lei, informa a todos os interessados e credores que: 1) **RELAÇÃO DE CREDORES:** O Administrador Judicial R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representado por MAURÍCIO DELLOVA DE CAMPOS, OAB/SP sob nº 183.917, apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005 (fls. 3846 e seguintes), disponível no website da Administradora Judicial (<https://r4cempresarial.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Julgamentos-Administrativos.pdf> e <https://r4cempresarial.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relacao-de-Credores-AJ.pdf>), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

2-) **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** Os credores, o devedor ou seus sócios, e, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, poderão apresentar impugnação contra a Relação de Credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005.3-) **ACESSO A INFORMAÇÕES:** Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial, nas dependências do Administrador Judicial situado na Rua Oriente, nº 55, sala 407, Chácara da Barra, Campinas/SP, CEP: 13090-740, mediante prévio agendamento. Para esta finalidade, os interessados devem entrar em contato pelo e-mail provac@r4cempresarial.com.br. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araraquara, aos 26 de abril de 2022.